



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR KENJI ITO

Dispõe sobre a escolta de autoridades e ex- autoridades, no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a escolta de autoridades e ex-autoridades do Município com o objetivo de garantir a segurança e a integridade destas pessoas.

Art. 2º Consideram-se autoridades, o Senhor Prefeito, seus Secretários e os Vereadores da cidade.

Parágrafo Único: Consideram-se ex-autoridades as pessoas investidas nos cargos mencionadas no art. 2º dessa lei, num prazo máximo de 5 (cinco) anos após deixarem seus cargos na administração.

Art. 3º A Secretaria de Segurança Urbana e o Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana cuidarão do afastamento de agentes da instituição para trabalharem na escolta dos mencionados no caput desta lei.

§ 1º Ficará limitado a 4 (quatro) agentes o corpo de escolta da autoridade e 2 (dois) agentes o corpo de escolta de ex-autoridades

§ 2º As Autoridades que se refere o a parágrafo único do art.2º desta lei deverão solicitar a Secretaria da Casa Civil a escolta para sua proteção, tendo motivo claro a ser apresentado para a concessão. Ficando a cargo da administração a avaliação e a liberação de agentes para a execução do serviço.

Art. 4º No caso de vereadores e ex-vereadores, o requerimento deverá ser enviado a Presidência da Casa de Leis, que cuidará da liberação, facultando sua aprovação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Kenji Ito

PODEMOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR KENJI ITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a possibilidade de concessão de escolta institucional a autoridades e ex-autoridades municipais, pelo prazo de até cinco anos após o encerramento do exercício do cargo, como medida de segurança preventiva e de interesse público.

O exercício de determinadas funções públicas de elevada responsabilidade administrativa e política pode expor seus titulares a riscos específicos à integridade física e à segurança pessoal, decorrentes de decisões tomadas no estrito cumprimento do dever legal. Tais riscos, em determinadas circunstâncias, não cessam imediatamente com o término do mandato ou da função, podendo persistir por período posterior, em razão da natureza dos atos praticados e de seus reflexos sociais.

Nesse contexto, a previsão normativa de escolta institucional por prazo determinado visa resguardar a integridade física de ex-ocupantes de cargos públicos estratégicos, contribuindo para a preservação da ordem pública e para a prevenção de eventuais ocorrências que possam gerar instabilidade social ou institucional.

A limitação temporal da medida ao período máximo de cinco anos observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ao estabelecer parâmetro objetivo que impede a concessão indefinida do benefício, ao mesmo tempo em que reconhece a existência de riscos residuais associados ao exercício da função pública.

O Projeto de Lei também busca conferir segurança jurídica e padronização administrativa à concessão da escolta, submetendo-a à avaliação técnica dos órgãos municipais competentes, especialmente aqueles responsáveis pela segurança pública, bem como ao controle administrativo e orçamentário, em conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, a proposta se mostra compatível com o interesse público, ao equilibrar a necessidade de proteção institucional com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, contribuindo para o fortalecimento das instituições municipais e para a segurança coletiva no Município de São Paulo.